

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025005710  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, GOIÁS** e a Empresa **RCOSTA SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53e do RG. MG – 3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO).

**CONTRATADA: RCOSTA SERVIÇOS LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 57.450.780/0001-99, sediado (a) na Rua 508, nº 250, Sala 04, Santa Cruz, em Catalão, Goiás, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **BRUNO BARBOSA RODRIGUES COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4578678 expedida pela(o) PC/GO e CPF nº 014.627.431-88, residente e domiciliado em Catalão, Goiás.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025005710 – Pregão Eletrônico nº 90016/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79 de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO nº 0009/2023, da legislação complementar aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de controle mecânico de vetor, eis a coleta, remoção de material, produto descartado, sucatas e controle químico com bomba costal, para a pulverização a frio de aplicação no Município de Catalão – Goiás, de Ultra Baixo Volume - UBV de aduicidas, para o enfrentamento de vetores transmissores de arboviroses nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 90016/2025**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, desde que respeitando o regramento posto no capítulo V – Da Duração dos Contratos, art. 105 da Lei nº 14.133/2021, **com início das atividades na data de 10 de maio de 2025 e encerramento em 10 de maio de 2026.**

**2.2.** A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço ou fornecimento, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.437.600,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).**

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</u>
1	Prestação de serviços de controle mecânico de vetor, eis a coleta, remoção de material, produto descartado, sucatas e controle químico com bomba costal, para a pulverização a frio de aplicação de ultra baixo volume – UBV de adulficidas, para o enfrentamento de vetores transmissores de arboviroses.	23 (funcionários) prestadores de serviços e disponibilização de 1 (um) Caminhão Toco, 16.000 kg carroceria aberta, incluindo manutenção, operação e combustível.	Serviços de Limpeza Pública: R\$ 4.518,25  Controlador de Pragas: R\$ 4.597,60  Motorista: R\$ 4.869,29  Caminhão Horas Trabalhadas: R\$ 14.100,91 – 200 hr	Serviços de Limpeza Pública (04 funcionários): R\$ 18.073,00  Controlador de Pragas (18 funcionários): R\$ 82.756,80  Motorista (1 funcionário): R\$ 4.869,29  Caminhão Horas Trabalhadas: R\$ 14.100,91 – 200 hr
VALOR MENSAL (R\$)				119.800,00
VALOR TOTAL/12 MESES (R\$)				1.437.600,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Manutenção da Secretaria de Saúde: 04.0401.10.122.4029.4281-339039.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado de forma Mensalmente, pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

- 5.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;
- 5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.
- 5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8.** Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.14.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.
- 5.15.** Nos termos do Anexo II – Medição dos Serviços, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.15.1.** Não produziu os resultados mínimos exigidos;
  - 5.15.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.15.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do

serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**5.16.** Para o pagamento dos serviços prestados mensalmente, a Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/fatura, no 6º (sexto) dia útil após o último dia do mês de referência do serviço, Relatório dos Serviços Prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado a entrega do mesmo, devidamente atestado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme estabelece o art. 92, 3º da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que vier a substituí-lo.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **8.1. Condições de execução**

**8.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.1.1.1.** Início da execução do objeto: 72 horas da assinatura do contrato.

**8.1.1.2.** Plano de preparação:

**8.1.1.2.1.** Elaboração semanal de cronograma, conforme a demanda técnica do DECOV – Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores;

**8.1.1.2.2.** Será tramitado por E-mail a Ordem de Serviço para a Contratada pactuando data e itinerário a ser executado;

**8.1.1.2.3.** Previamente a Contratada, deverá abastecer as bombas costais UBV de Inseticida no DECOV – Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores;

**8.1.1.2.4.** Os serviços serão executados no local indicado de Segunda a Sexta a partir das 8h às 17 h.

**8.1.1.2.5.** Durante a aplicação, os funcionários deverão estar utilizando equipamentos de proteção individual conforme NR32.

**8.1.1.2.6.** Promover manutenção preventiva e corretiva do veículo;

## **8.2. Local e horário da prestação dos serviços**

**8.2.1.** Os serviços deverão ser executados nos bairros do Município de Catalão – Go, conforme definido pelo DECOV – Departamento de Combate a Doenças transmitidas por Vetores – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go.

### **Rotas a serem cumpridas**

**8.2.2.** As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do e-mail a ser disponibilizado pela Contratada;

**8.2.3.** Os nomes, carimbos e assinaturas do responsável pela execução do serviço pela Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e

**8.2.4.** Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada;

**8.2.5.** A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha contendo data, hora, quilometragem percorrida;

**8.2.6.** O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

## **8.3. Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.**

**8.3.1.** Equipamento de Proteção Individual - (EPI)

I – Luva Nitrílica;

II – Máscara semi facial com cartucho;

III - Protetor auricular tipo concha;

IV - Óculos de proteção;

V - Macacão Impermeável descartável;

VI - Camiseta de Identificação da Contratada;

VII - Calçado de segurança;

VIII - **Manutenção de uso conforme NR 32.**

**8.3.2.** Combustível Veicular;

## **8.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**8.4.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**8.5.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.2.** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.3.** Não subcontratar os serviços, sendo de inteira responsabilidade da mesma a prestação, execução e resultados satisfatórios de acordo com todo o estabelecido em contrato.

**9.4.** Fornecer os equipamentos e softwares rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, quanto às suas características e condições.

**9.5.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais.

**9.6.** Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação.

**9.7.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Contratante ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, instalações, atendimentos técnicos ou outros fins.

**9.8.** Atuar com proatividade, uma vez que este terá acesso ao sistema de gestão do ambiente e poderá verificar os níveis de tóner, vida útil dos demais consumíveis e equipamentos, entre outros aspectos que possam demonstrar risco de interrupção do serviço.

**9.9.** Designar um funcionário para acompanhamento do contrato, o qual realizará a solicitação e o recebimento dos materiais, bem como os chamados para manutenção.

**9.10.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares contratados, se for o caso.

**9.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz.

**9.12.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência.

**9.13.** Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios, em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas de cada localidade.

**9.14.** Garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança, devendo o técnico proceder com a limpeza do local eventualmente afetado pela sua atuação.

**9.15.** Respeitar os prazos estipulados, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste termo.

**9.16.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

**9.17.** Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela Contratante.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.18.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante.

**9.19.** Atestar a execução do presente ajuste por meio do fiscal do contrato.

**9.20.** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

**9.21.** Responsabilizar-se pelo uso inadequado dos equipamentos pelos membros e servidores do Órgão.

**9.22.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**9.23.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.

**9.24.** Permitir livre acesso dos funcionários do fornecedor aos locais de execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados e fardados, visando cumprir normas de segurança do Órgão.

**9.25.** Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

**9.26.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato, considerando a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II)** Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**V)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**11.4.** As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

**11.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**11.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** A fiscalização e controle da execução deste contrato será por feita por servidor designado através de Portaria.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à Contratada:

**14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;**

**14.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

**15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:**

**15.5.** Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

**15.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7. Indenizações e multas.**

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 06 de maio de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Leonardo Pereira Santa Cecília  
CONTRATANTE**

**RCOSTA SERVIÇOS LTDA  
Bruno Barbosa Rodrigues Costa  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_